



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021076
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCÁTICOS SUCUBENCIAIS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNÍCIPIO SEJA PARTE.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei
Documento protocolado por Luciene em 10/02/2021 17:26:00	



Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 05/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 05/2021, que dispõe os honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais em que o município seja parte.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUMBENCIAIS NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais que estiverem em atividade, tendo dotação orçamentária específica para distribuição igualitária entre os ocupantes do cargo, independentemente da área de atuação.

§ 1º. Os honorários advocatícios serão recebidos junto ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 5 (cinco) de cada mês, encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos relatório minucioso contendo o detalhamento dos valores que foram pagos a tal título, dia a dia, no mês anterior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos encaminhará, mediante ofício/ requerimento para realização do pagamento à Secretaria Municipal de Governo e Administração, que, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, deverá incluir tal valor em folha de pagamento e realizar, conforme a legislação tributária em vigor, a retenção na fonte dos impostos devidos, sem prejuízo de outras providências.

§ 3º. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá



solicitar que a Secretaria Municipal de Fazenda exiba extrato que comprove, dia a dia, o ingresso dos honorários advocatícios e da respectiva movimentação bancária.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal